



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO X – EDIÇÃO 2823 - DATA 18/04/2024**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Edital
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.325, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.195.430,00 (um milhão e cento e noventa e cinco mil e quatrocentos e trinta reais), conforme detalhamento abaixo:

**0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1010 - Construção e ampliação de prédios escolares rede municipal	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.195.430,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.195.430,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.195.430,00	
TOTAL DA UNIDADE: 1.195.430,00	
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 1.195.430,00</b>	

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1085 - Reforma,Recup.,Adequação, Serv. e Reparos dos Predios Escola	
4.4.90.92 - Despesas de Exerc.Anteriores	650.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	650.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 650.000,00	
2263 - Const.e Amp. de Predios Escolares de Educ. Inf.da Rede Mnic. Creche	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	300.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	300.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 300.000,00	
2267 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial	
3.3.90.30 - Material de Consumo	245.430,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	245.430,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 245.430,00	
TOTAL DA UNIDADE: 1.195.430,00	
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES: 1.195.430,00</b>	

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de abril de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**DECRETO Nº 13.326, DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

**0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Sec. da Fazenda	
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	250.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	250.000,00
<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>250.000,00</b>
<b>TOTAL DA UNIDADE:</b>	<b>250.000,00</b>
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:</b>	<b>250.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

2285 - Eficientização da Arrecadação Municipal	
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	250.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	250.000,00
<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>250.000,00</b>
<b>TOTAL DA UNIDADE:</b>	<b>250.000,00</b>
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES:</b>	<b>250.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de abril de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO Nº 13.327, DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

**“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 31 e 33 da Lei Municipal nº 4.158 de 05 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2024, no valor de R\$ 804.570,00 (oitocentos e quatro mil, quinhentos e setenta reais), conforme detalhamento abaixo:

**0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1010 - Construção e ampliação de prédios escolares rede municipal

15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
4.4.90.51 - Obras e Instalações		804.570,00
4.4.90.92 - Despesas de Exerc. Anteriores	804.570,00	
Total por Modalidade:	804.570,00	804.570,00
Total por Ação	804.570,00	804.570,00
Total por Unidade	804.570,00	804.570,00
Total Geral	804.570,00	804.570,00

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de abril de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## DECRETOS INDIVIDUAIS

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 385/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 1051/2024, com fundamento no art.44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido**, a servidora **GILCIONETE XAVIER OLIVEIRA**, matrícula: 01.077.300-7, Agente de Serviços Gerais, admitida em 15/09/2009, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de abril de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 386/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 729/2024, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido**, a servidora **MARTA JULIANA DA SILVA CONCEIÇÃO CERQUEIRA**, matrícula: 60.005.302-5, Professora, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 22/04/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de abril de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 387/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 998/2024, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido**, a servidora **TALITA BURAEM DOS SANTOS D'ANUNCIÇÃO**, matrícula: 60.006.031-5, Professora, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 21/10/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de abril de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**DECRETO INDIVIDUAL Nº 388/2024**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 1010/2024, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido**, a servidora **FERNANDA BEATRIZ DE ALMEIDA SOARES**, matrícula: 60.005.508-5, Professora, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 17/05/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de abril de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 389/2024**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 1022/2024, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido**, a servidora **MARIZANE FIGUEREDO VIEIRA**, matrícula: 60.005.782-5, Professora, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 14/06/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de abril de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 390/2024**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 1014/2024, com fundamento no art.44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido**, a servidora **MELLINA SOUZA DE OLIVEIRA MACHADO**, matrícula: 01.083.504-9, Professora, admitida em 08/07/2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de abril de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**DECRETO INDIVIDUAL Nº 391/2024**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 1053/2024, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido**, a servidora **NOELY PIRES DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula: 60.005.174-2, Professora, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 11/04/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de abril de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 392/2024**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 1013/2024, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido**, a servidora **DANYELLE MOURA DOS SANTOS**, matrícula: 60.005.257-6, Professora, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 22/04/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de abril de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 393/2024**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 139, de 25 de março de 2023, **RESOLVE** nomear **THÍRCIA SALES DOS SANTOS LIMA**, para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível IV, do Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-4**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de abril de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**DECRETO INDIVIDUAL Nº 394/2024**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **EDUARDO TELES DE ANDRADE**, do cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível III**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de abril de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 395/2024**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 139, de 25 de março de 2023, **RESOLVE** nomear **EDUARDO TELES DE ANDRADE**, para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível IV**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-4**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de abril de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 396/2024**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ISAAC DE OLIVEIRA SANTOS**, para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível III**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de abril de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 397/2024**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar, a pedido, **RAILDA NEVES SOUZA**, do cargo de **Chefe da Divisão de Ensino Especial**, da **Secretaria Municipal de Educação**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de abril de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**







## EDITAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2024

#### PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, e de acordo com o Decreto de Homologação nº. 12.884, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 19 de abril de 2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica convocado para contratação no Serviço Público Municipal, para compor o quadro das diversas Secretarias no âmbito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 001/2022 realizado com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

ADVOGADO				
Classificação	Inscrição	Nome	Cota	Pontuação
17	11141	VANESSA CARNEIRO DE SOUZA MATOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	51
8	18398	MICHELLE MARINHO SANTOS DA ANUNCIAÇÃO	AFRODESCENDENTE	44
12	19396	MARCELO DIEGO GOMES DA SILVA VITORIO	ESCOLA PÚBLICA	44
ENGENHEIRO CIVIL				
Classificação	Inscrição	Nome	Cota	Pontuação
1	24577	SHEILANE DA SILVA SANTANA	AFRODESCENDENTE	49,5
ENGENHEIRO DE TRÂNSITO				
Classificação	Inscrição	Nome	Cota	Pontuação
2	24297	ISA MARIA MAIA LOBO	AMPLA CONCORRÊNCIA	41
ALMOXARIFE				
Classificação	Inscrição	Nome	Cota	Pontuação
1	4690	RAÍSSA RIBEIRO RIOS	ESCOLA PÚBLICA	48
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
Classificação	Inscrição	Nome	Cota	Pontuação
62	1317	AMANDA DOS SANTOS ARAUJO	AMPLA CONCORRÊNCIA	44
63	20087	ROBELIA CRISTINA DUARTE BRITO SOUZA	AMPLA CONCORRÊNCIA	42
19	10791	NATA PINHEIRO	AFRODESCENDENTE	42
29	84	TARCISIO SOUZA LOBO	ESCOLA PÚBLICA	40
30	16328	GRAZIELA BASTOS SANTOS	ESCOLA PÚBLICA	40
AGENTE DE ZOOSE				
Classificação	Inscrição	Nome	Cota	Pontuação
3	2207	DIANA DE MELO ANDRADE	AMPLA CONCORRÊNCIA	48
4	4679	TIAGO DE CARVALHO SANTANA	AMPLA CONCORRÊNCIA	46
5	12556	MANUELA OLIVEIRA PEREIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	46
2	8649	ANA PAULA SILVA BORGES	AFRODESCENDENTE	42
3	26485	RAFAEL SIMOES LIMA SOUZA	ESCOLA PÚBLICA	42



**Art. 2º** - Os convocados deverão comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Sampaio, 344 – Centro, nesta Cidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste ato convocatório, munidos dos seguintes documentos que serão exigidos para contratação, em originais e fotocópias, para autenticação:

- a) Carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento, de casamento ou de divórcio, se for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- c) Diploma de Nível Superior e Registro no Conselho, para as funções que foram solicitados em seus requisitos no Anexo III do Edital;
- d) Título de eleitor e dos comprovantes dos 02 (dois) últimos turnos do último pleito ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- e) Ato de exoneração na assinatura do contrato para o candidato que ocupe FUNÇÃO, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- f) Declaração de bens e valores que integram o patrimônio ou última declaração de IR/PF (Imposto de Renda);
- g) Comprovação da condição afrodescendente ou indígena será verificada no momento da contratação, mediante a apresentação de documento oficial do candidato ou de parentes por consanguinidade, ascendentes ou colaterais, no qual conste a identificação e a indicação etnorracial.
- h) Comprovante de vínculo como aluno oriundo de Escola Pública ou Bolsista de Escola Particular, quando for o caso;
- i) PIS/PASEP (extrato);
- j) Declaração de não-acumulação de cargo(s), empregos e funções, ainda que não remunerados. Caso haja acúmulo de cargo público, apresentar declaração do órgão de origem e contracheque atualizado.
- k) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
- l) 01 (uma) foto 3x4 (colorida e recente);
- m) Comprovação de residência atual em nome do candidato, para todos as funções, (últimos 03 meses);
- n) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- o) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- p) Folha de antecedentes da Polícia Civil do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- q) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- r) Procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.
- s) Dos dependentes:
  - Filhos menores de 07 (sete) anos – certidão de nascimento (original e cópia); cédula de identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); cartão de vacina (original e cópia).
  - Filhos maiores de 07 (sete) anos - certidão de nascimento (original e cópia); cédula de identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); atestado de matrícula (original e cópia).
  - Conjuge - CPF – Cadastro de Pessoa Física (cópia), cédula de identidade (cópia) e Comprovante de escolaridade (cópia).
- t) E demais documentos que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana achar necessários, posteriormente informados.

**Parágrafo único** - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias sem apresentação do original.

**Art. 3º** - Para ser submetido à avaliação médica, o candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares necessários.

**§ 1º** - Em todos os exames, além do nome completo, deverá constar, obrigatoriamente, o número da carteira de identidade do candidato, sendo motivo de inautenticidade do exame a inobservância e/ou a omissão do referido número.



§ 2º - Para submeter-se à avaliação médica para fins de exames pré-admissionais, o candidato deverá comparecer no dia, no horário e no local designados, munido dos exames laboratoriais e complementares necessários.

§ 3º - Para submeter-se à avaliação psicológica para fins de exames pré-admissionais, o candidato será encaminhado ao profissional designado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, e posteriormente deverá apresentar o parecer à Junta Médica com os demais exames pré-admissionais.

§ 4º - Os exames pré-admissionais serão avaliados pela Junta Médica designada pelo Município que emitirá laudo atestando aptidão ou inaptidão do candidato.

§ 5º - O candidato que não atender aos requisitos acima mencionados, seja qual for o motivo alegado, perderá o direito à contratação.

**Art. 4º** - Somente serão contratados os candidatos que tenham apresentado original e cópia de todos os documentos relacionados nesta convocação.

§ 1º - A não apresentação de qualquer dos documentos comprobatórios fixados na presente convocação, dentro do prazo legal, tornará sem efeito sua contratação.

§ 2º - A falta de comprovação de quaisquer um dos requisitos para investidura até a data da contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de contratação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**Art. 5º** - O candidato convocado e contratado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, perderá o direito à vaga, salvo se requerer dentro do prazo inicial prorrogação por igual período.

**Art. 6º** - Os exames médicos necessários para avaliação pré-admissional, que deverão ser providenciados pelo candidato:

- a) Glicemia (válido por até 03 meses);
- b) Sumário de urina (válido por até 03 meses);
- c) Parasitológico de fezes (válido por até 03 meses);
- d) Acuidade visual, contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional (válido por até 06 meses);
- e) Raio-X do tórax (PA), com laudo (válido por até 06 meses);
- f) Eletrocardiograma (para candidatos com idade acima de 40 anos) - (válido por até 06 meses);
- g) PSA de próstata (para homens com idade acima de 40 anos) - (válido por até 06 meses);
- h) Mamografia (para mulheres com idade acima de 40 anos) - (válido por até 06 meses).
- i) Avaliação Psicológica (conforme Art3º §3º do Edital de Convocação 008/2023)

**Parágrafo único** - Outros exames complementares poderão ser solicitados pelo médico perito quando da realização do exame, estando à emissão do laudo de aptidão, vinculada à sua apresentação.

**Art. 7º** - O candidato que, uma vez contratado, deixar de entrar em exercício, nos termos legais, perderá os direitos decorrentes de sua contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de abril de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO





## LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14-2023-10L – CONTRATO Nº 153-2024-10C - Processo Administrativo Nº 110-2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS CONTIDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA**. CONTRATADA: **JOAO EDGAR BRANDAO BOMFIM 03197819500**. VALOR GLOBAL: **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. Assinatura do Contrato: **16/04/2024, Feira de Santana, 16/04/2024**.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14-2023-10L – CONTRATO Nº 154-2024-10C - Processo Administrativo Nº 110-2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS CONTIDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA**. CONTRATADA: **FRANCA PRESTADORA DE SERVICOS E EVENTOS LTDA**. VALOR GLOBAL: **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**. Assinatura do Contrato: **16/04/2024, Feira de Santana, 16/04/2024**.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14-2023-10L – CONTRATO Nº 157-2024-10C - Processo Administrativo Nº 110-2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS CONTIDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA**. CONTRATADA: **HUMBERTO DO CARMO SILVA JUNIOR**. VALOR GLOBAL: **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. Assinatura do Contrato: **16/04/2024, Feira de Santana, 16/04/2024**.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14-2023-10L – CONTRATO Nº 158-2024-10C - Processo Administrativo Nº 110-2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS CONTIDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA**. CONTRATADA: **MAXXI COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES DE ESTRUTURAS**. VALOR GLOBAL: **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**. Assinatura do Contrato: **16/04/2024, Feira de Santana, 16/04/2024**.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14-2023-10L – CONTRATO Nº 160-2024-10C - Processo Administrativo Nº 110-2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS CONTIDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA**. CONTRATADA: **RONIERE DE JESUS SILVA**. VALOR GLOBAL: **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. Assinatura do Contrato: **16/04/2024, Feira de Santana, 16/04/2024**.





---

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14-2023-10L – CONTRATO Nº 162-2024-10C - Processo Administrativo Nº 110-2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS CONTIDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA** . CONTRATADA: **JAILSON BRAGA AMORIM**. VALOR GLOBAL: **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**. Assinatura do Contrato: **16/04/2024, Feira de Santana, 16/04/2024**.

---

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14-2023-10L – CONTRATO Nº 166-2024-10C - Processo Administrativo Nº 110-2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS CONTIDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA** . CONTRATADA: **47.313.619 CAROLINA GONCALVES PEREIRA**. VALOR GLOBAL: **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**. Assinatura do Contrato: **16/04/2024, Feira de Santana, 16/04/2024**.

---

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14-2023-10L – CONTRATO Nº 167-2024-10C - Processo Administrativo Nº 110-2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS CONTIDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA** . CONTRATADA: **MAURICIO DA SILVA FERREIRA**. VALOR GLOBAL: **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. Assinatura do Contrato: **16/04/2024, Feira de Santana, 16/04/2024**.

---

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14-2023-10L – CONTRATO Nº 168-2024-10C - Processo Administrativo Nº 110-2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS CONTIDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA**. CONTRATADA: **MAURICIO DA SILVA FERREIRA**. VALOR GLOBAL: **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**. Assinatura do Contrato: **16/04/2024, Feira de Santana, 16/04/2024**.

---

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14-2023-10L – CONTRATO Nº 170-2024-10C - Processo Administrativo Nº 110-2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS CONTIDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA**. CONTRATADA: **49.361.420 WESLEM SOUZA DE ASSIS**. VALOR GLOBAL: **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**. Assinatura do Contrato: **16/04/2024, Feira de Santana, 16/04/2024**.

---

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14-2023-10L – CONTRATO Nº 172-2024-10C - Processo Administrativo Nº 110-2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS CONTIDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA** . CONTRATADA: **KELCILENE DE SOUZA CALIXTO**. VALOR GLOBAL: **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**. Assinatura do Contrato: **16/04/2024, Feira de Santana, 16/04/2024**.

---





EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14-2023-10L – CONTRATO Nº 173-2024-10C - Processo Administrativo Nº 110-2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS CONTIDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA**. CONTRATADA: **KELCILENE DE SOUZA CALIXTO**. VALOR GLOBAL: **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**. Assinatura do Contrato: **16/04/2024, Feira de Santana, 16/04/2024**.

---

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14-2023-10L – CONTRATO Nº 174-2024-10C - Processo Administrativo Nº 110-2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS CONTIDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA**. CONTRATADA: **KELCILENE DE SOUZA CALIXTO**. VALOR GLOBAL: **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**. Assinatura do Contrato: **16/04/2024, Feira de Santana, 16/04/2024**.

---

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14-2023-10L – CONTRATO Nº 176-2024-10C - Processo Administrativo Nº 110-2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS CONTIDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA**. CONTRATADA: **51.368.478 ALISSON DO NASCIMENTO SILVA**. VALOR GLOBAL: **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. Assinatura do Contrato: **16/04/2024, Feira de Santana, 16/04/2024**.

---

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14-2023-10L – CONTRATO Nº 178-2024-10C - Processo Administrativo Nº 110-2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS CONTIDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA**. CONTRATADA: **SHEILA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA 020169605**. VALOR GLOBAL: **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. Assinatura do Contrato: **17/04/2024, Feira de Santana, 17/04/2024**.

---

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14-2023-10L – CONTRATO Nº 179-2024-10C - Processo Administrativo Nº 110-2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS CONTIDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA**. CONTRATADA: **SHEILA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA 020169605**. VALOR GLOBAL: **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. Assinatura do Contrato: **17/04/2024, Feira de Santana, 17/04/2024**.

---

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14-2023-10L – CONTRATO Nº 181-2024-10C - Processo Administrativo Nº 110-2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS CONTIDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA**. CONTRATADA: **G B DOS SANTOS PRODUCOESLTDA - ME**. VALOR GLOBAL: **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**. Assinatura do Contrato: **17/04/2024, Feira de Santana, 17/04/2024**.

---





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60-2024-10I - Processo Administrativo Nº 169-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO AXÉ NETO DE GANDHI NO EVENTO MICARETA 2024, NO DIA 19/04/2024 - SHOW NO PALCO JOTA MORBECK COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS.. CONTRATADA: MAURICIO DA SILVA FERREIRA. VALOR GLOBAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 17/04/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60-2024-10I – CONTRATO Nº 190-2024-10C - Processo Administrativo Nº 169-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO AXÉ NETO DE GANDHI NO EVENTO MICARETA 2024, NO DIA 19/04/2024 - SHOW NO PALCO JOTA MORBECK COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS.. CONTRATADA: MAURICIO DA SILVA FERREIRA . VALOR GLOBAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Assinatura do Contrato: 17/04/2024, Feira de Santana, 17/04/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63-2024-10I - Processo Administrativo Nº 176-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO ROSANA DIAS NO EVENTO MICARETA 2024, NO DIA 20/04/2024 - SHOW NO PALCO JOTA MORBECK COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS.. CONTRATADA: DANILLO COSTA MACHADO 01143787544. VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 16/04/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63-2024-10I – CONTRATO Nº 155-2024-10C - Processo Administrativo Nº 176-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO ROSANA DIAS NO EVENTO MICARETA 2024, NO DIA 20/04/2024 - SHOW NO PALCO JOTA MORBECK COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS.. CONTRATADA: DANILLO COSTA MACHADO 01143787544 . VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Assinatura do Contrato: 16/04/2024, Feira de Santana, 16/04/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64-2024-10I - Processo Administrativo Nº 185-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA DELIRIU’S DO OLHAR NO DIA 18/04/2024, NO EVENTO MICARETA 2024 NO CIRCUÍTO MANECA FERREIRA - FEIRA DE SANTANA-BA - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS.. CONTRATADA: MAURICIO DA SILVA FERREIRA. VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 16/04/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64-2024-10I – CONTRATO Nº 165-2024-10C - Processo Administrativo Nº 185-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA DELIRIU’S DO OLHAR NO DIA 18/04/2024, NO EVENTO MICARETA 2024 NO CIRCUÍTO MANECA FERREIRA - FEIRA DE SANTANA-BA - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS.. CONTRATADA: MAURICIO DA SILVA FERREIRA . VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Assinatura do Contrato: 16/04/2024, Feira de Santana, 16/04/2024





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65-2024-10I - Processo Administrativo Nº 166-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO DIONORINA NO EVENTO MICARETA 2024, NO DIA 20/04/2024 - SHOW NO PALCO JOTA MORBECK COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS.. CONTRATADA: PARCEC SERVICOS E PRODUcoes LTDA - ME. VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 16/04/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65-2024-10I – CONTRATO Nº 164-2024-10C - Processo Administrativo Nº 166-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO DIONORINA NO EVENTO MICARETA 2024, NO DIA 20/04/2024 - SHOW NO PALCO JOTA MORBECK COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS.. CONTRATADA: PARCEC SERVICOS E PRODUcoes LTDA - ME . VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Assinatura do Contrato: 16/04/2024, Feira de Santana, 16/04/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 66-2024-10I - Processo Administrativo Nº 182-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO THE PLAY NO DIA 20/04/2024, NO EVENTO MICARETA 2024 NO CIRCUÍTO MANECA FERREIRA - FEIRA DE SANTANA-BA - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS.. CONTRATADA: RIZO PRODUcoes ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 16/04/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 66-2024-10I – CONTRATO Nº 161-2024-10C - Processo Administrativo Nº 182-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO THE PLAY NO DIA 20/04/2024, NO EVENTO MICARETA 2024 NO CIRCUÍTO MANECA FERREIRA - FEIRA DE SANTANA-BA - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS.. CONTRATADA: RIZO PRODUcoes ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA . VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Assinatura do Contrato: 16/04/2024, Feira de Santana, 16/04/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67-2024-10I - Processo Administrativo Nº 190-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO VIOLA DE DOZE DIA 21/04/2024, NO EVENTO MICARETA 2024 NO CIRCUÍTO MANECA FERREIRA -FEIRA DE SANTANA-BA- SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS.. CONTRATADA: MIZRACH SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS IMOB LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 17/04/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67-2024-10I – CONTRATO Nº 180-2024-10C - Processo Administrativo Nº 190-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO VIOLA DE DOZE DIA 21/04/2024, NO EVENTO MICARETA 2024 NO CIRCUÍTO MANECA FERREIRA -FEIRA DE SANTANA-BA- SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS.. CONTRATADA: MIZRACH SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS IMOB LTDA . VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Assinatura do Contrato: 17/04/2024, Feira de Santana, 17/04/2024







INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 68-2024-10I - Processo Administrativo Nº 171-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BAHIA BEND NO DIA 19/04/2024, NO EVENTO MICARETA 2024 NO CIRCUÍTO MANECA FERREIRA - FEIRA DE SANTANA-BA - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS.. CONTRATADA: FLAVIANO PINHEIRO SANT ANA. VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 16/04/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 68-2024-10I – CONTRATO Nº 156-2024-10C - Processo Administrativo Nº 171-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BAHIA BEND NO DIA 19/04/2024, NO EVENTO MICARETA 2024 NO CIRCUÍTO MANECA FERREIRA - FEIRA DE SANTANA-BA - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS.. CONTRATADA: FLAVIANO PINHEIRO SANT ANA . VALOR GLOBAL:

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69-2024-10I - Processo Administrativo Nº 167-2024. **Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO LA FÚRIA NO DIA 19/04/2024, NO EVENTO MICARETA 2024 NO CIRCUÍTO MANECA FERREIRA - FEIRA DE SANTANA-BA - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS. CONTRATADA: A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 17/04/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69-2024-10I – CONTRATO Nº 192-2024-10C - Processo Administrativo Nº 167-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO LA FÚRIA NO DIA 19/04/2024, NO EVENTO MICARETA 2024 NO CIRCUÍTO MANECA FERREIRA - FEIRA DE SANTANA-BA - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS. CONTRATADA: A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Assinatura do Contrato: 17/04/2024, Feira de Santana, 17/04/2024.

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 70-2024-10I - Processo Administrativo Nº 191-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO LUXO OSTENTAÇÃO O DIA 20/04/2024, NO EVENTO MICARETA 2024 NO CIRCUÍTO MANECA FERREIRA - FEIRA DE SANTANA-BA - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS.. CONTRATADA: MATRIX EMPREENDIMENTOS EIRELI. VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 16/04/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 70-2024-10I – CONTRATO Nº 177-2024-10C - Processo Administrativo Nº 191-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO LUXO OSTENTAÇÃO O DIA 20/04/2024, NO EVENTO MICARETA 2024 NO CIRCUÍTO MANECA FERREIRA - FEIRA DE SANTANA-BA - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS.. CONTRATADA: MATRIX EMPREENDIMENTOS EIRELI . VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Assinatura do Contrato: 16/04/2024, Feira de Santana, 16/04/2024





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71-2024-10I - Processo Administrativo Nº 180-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO OS BAMBAS DO NORDESTE NO DIA 19/04/2024, NO EVENTO MICARETA 2024 NO CIRCUÍTO MANECA FERREIRA - FEIRA DE SANTANA-BA - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS.. CONTRATADA: 49.356.771 CARLOS MATTHEUS DOS SANTOS CRISTO DE AL. VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 16/04/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71-2024-10I – CONTRATO Nº 171-2024-10C - Processo Administrativo Nº 180-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO OS BAMBAS DO NORDESTE NO DIA 19/04/2024, NO EVENTO MICARETA 2024 NO CIRCUÍTO MANECA FERREIRA - FEIRA DE SANTANA-BA - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS.. CONTRATADA: 49.356.771 CARLOS MATTHEUS DOS SANTOS CRISTO DE AL . VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Assinatura do Contrato: 16/04/2024, Feira de Santana, 16/04/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 73-2024-10I - Processo Administrativo Nº 160-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO PAULO BINDÁ NO DIA 20/04/2024, NO EVENTO MICARETA 2024 NO CIRCUÍTO MANECA FERREIRA - FEIRA DE SANTANA-BA - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS. CONTRATADA: PAULO SERGIO BINDA CASTELO BRANCO. VALOR GLOBAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 16/04/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 73-2024-10I – CONTRATO Nº 169-2024-10C - Processo Administrativo Nº 160-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO PAULO BINDÁ NO DIA 20/04/2024, NO EVENTO MICARETA 2024 NO CIRCUÍTO MANECA FERREIRA - FEIRA DE SANTANA-BA - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS. CONTRATADA: PAULO SERGIO BINDA CASTELO BRANCO. VALOR GLOBAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Assinatura do Contrato: 16/04/2024, Feira de Santana, 16/04/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 75-2024-10I - Processo Administrativo Nº 170-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO ALLAN FERNANDES NO DIA 19/04/2024, NO EVENTO MICARETA 2024 NO CIRCUÍTO MANECA FERREIRA - FEIRA DE SANTANA-BA - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS. CONTRATADA: SV EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 17/04/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 75-2024-10I – CONTRATO Nº 182-2024-10C - Processo Administrativo Nº 170-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO ALLAN FERNANDES NO DIA 19/04/2024, NO EVENTO MICARETA 2024 NO CIRCUÍTO MANECA FERREIRA - FEIRA DE SANTANA-BA - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS. CONTRATADA: SV EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA . VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Assinatura do Contrato: 17/04/2024, Feira de Santana, 17/04/2024





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 78-2024-10I - Processo Administrativo Nº 175-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO CRIS LIMA O DIA 20/04/2024, NO EVENTO MICARETA 2024 NO CIRCUÍTO MANECA FERREIRA - FEIRA DE SANTANA-BA - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS. CONTRATADA: MATRIX EMPREENDIMENTOS EIRELI. VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 17/04/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 78-2024-10I – CONTRATO Nº 184-2024-10C - Processo Administrativo Nº 175-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO CRIS LIMA O DIA 20/04/2024, NO EVENTO MICARETA 2024 NO CIRCUÍTO MANECA FERREIRA - FEIRA DE SANTANA-BA - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS. CONTRATADA: MATRIX EMPREENDIMENTOS EIRELI. VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Assinatura do Contrato: 17/04/2024, Feira de Santana, 17/04/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 80-2024-10I - Processo Administrativo Nº 194-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BLACK STYLE DIA 18/04/2024, NO EVENTO MICARETA 2024 NO CIRCUÍTO MANECA FERREIRA - FEIRA DE SANTANA - BA - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS. CONTRATADA: PATAMARES PRODUcoes LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 17/04/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 80-2024-10I – CONTRATO Nº 189-2024-10C - Processo Administrativo Nº 194-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BLACK STYLE DIA 18/04/2024, NO EVENTO MICARETA 2024 NO CIRCUÍTO MANECA FERREIRA - FEIRA DE SANTANA - BA - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS. CONTRATADA: PATAMARES PRODUcoes LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Assinatura do Contrato: 17/04/2024, Feira de Santana, 17/04/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 81-2024-10I - Processo Administrativo Nº 196-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO O POETA O DIA 21/04/2024, NO EVENTO MICARETA 2024 NO CIRCUÍTO MANECA FERREIRA - FEIRA DE SANTANA-BA - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS. CONTRATADA: INOCENTES PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 17/04/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 81-2024-10I – CONTRATO Nº 185-2024-10C - Processo Administrativo Nº 196-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO O POETA O DIA 21/04/2024, NO EVENTO MICARETA 2024 NO CIRCUÍTO MANECA FERREIRA - FEIRA DE SANTANA-BA - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS. CONTRATADA: INOCENTES PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Assinatura do Contrato: 17/04/2024, Feira de Santana, 17/04/2024



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82-2024-10I - Processo Administrativo Nº 205-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO DADO BRAZZAWILLY NO EVENTO MICARETA 2024, NO DIA 21/04/2024 - SHOW NO PALCO JOTA MORBECK COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. CONTRATADA: ASSOCIACAO SOCIO-CULTURAL E DE CAPOEIRA, BLOCO CAR. VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 17/04/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82-2024-10I – CONTRATO Nº 191-2024-10C - Processo Administrativo Nº 205-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO DADO BRAZZAWILLY NO EVENTO MICARETA 2024, NO DIA 21/04/2024 - SHOW NO PALCO JOTA MORBECK COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. CONTRATADA: ASSOCIACAO SOCIO-CULTURAL E DE CAPOEIRA, BLOCO CAR. VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Assinatura do Contrato: 17/04/2024, Feira de Santana, 17/04/2024

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 83-2024-10I - Processo Administrativo Nº 173-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO MAGARY LORD NO EVENTO MICARETA 2024, NO DIA 20/04/2024 - SHOW NO PALCO CHARLES ALBERT NA KALILÂNDIA COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. CONTRATADA: YEBA PRYEBA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 17/04/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 83-2024-10I – CONTRATO Nº 186-2024-10C - Processo Administrativo Nº 173-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO MAGARY LORD NO EVENTO MICARETA 2024, NO DIA 20/04/2024 - SHOW NO PALCO CHARLES ALBERT NA KALILÂNDIA COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. CONTRATADA: YEBA PRYEBA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Assinatura do Contrato: 17/04/2024, Feira de Santana, 17/04/2024

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 86-2024-10I - Processo Administrativo Nº 174-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO MONT ZAION NO DIA 20/04/2024, NO EVENTO MICARETA 2024 NO CIRCUÍTO MANECA FERREIRA - FEIRA DE SANTANA-BA - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS. CONTRATADA: WASHINGTON ALVES DE SOUZA - ME. VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 17/04/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 86-2024-10I – CONTRATO Nº 188-2024-10C - Processo Administrativo Nº 174-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO MONT ZAION NO DIA 20/04/2024, NO EVENTO MICARETA 2024 NO CIRCUÍTO MANECA FERREIRA - FEIRA DE SANTANA-BA - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS. CONTRATADA: WASHINGTON ALVES DE SOUZA - ME. VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Assinatura do Contrato: 17/04/2024, Feira de Santana, 17/04/2024



**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 40-2024-11D - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 163-2024.** REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO: **Contratação de empresa especializada para aquisição de camisas padronizadas para os profissionais do Fundo Municipal de Saúde que irão trabalhar na Micareta de Feira de Santana de 2024.** CONTRATADA: **EVOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.** VALOR GLOBAL: R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais) AMPARO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 12/04/2024. Colbert Martins da Silva Filho- Prefeito Mnicipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74-2024-10D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213-2024. Repartição Interessada: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.** Objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE SANITÁRIO QUÍMICO E LOCAÇÃO DE SANITÁRIO QUÍMICO PNE E USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS QUE SERÃO UTILIZADOS NO EVENTO MICARETA/2024, PROMOVIDO PELA SECEL, PELO PERÍODO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS.** Contratada: **FREITAS ALUGUEL DE SANITARIOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA.** VALOR GLOBAL: R\$ 1.003.000,00 (um milhão, três mil reais). Amparo legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, **16/04/2024.** **COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO** – Prefeito.

**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74-2024-10D – CONTRATO Nº 175-2024-10C -Processo Administrativo Nº 213-2024.** Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE SANITÁRIO QUÍMICO E LOCAÇÃO DE SANITÁRIO QUÍMICO PNE E USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS QUE SERÃO UTILIZADOS NO EVENTO MICARETA/2024, PROMOVIDO PELA SECEL, PELO PERÍODO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS.** Contratada: **FREITAS ALUGUEL DE SANITARIOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA.** Valor Global: R\$ 1.003.000,00 (um milhão, três mil reais). Assinatura do Contrato: 16/04/2024. Feira de Santana, 16/04/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76-2024-10D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206-2024. Repartição Interessada: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.** Objeto: **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO PORTÁTIL E 02(DUAS) ESTAÇÕES REPETIDORAS, POR UM PERÍODO DE 05 DIAS, DURANTE A REALIZAÇÃO DA MICARETA DO ANO DE 2024.** Contratada: **VIARRÁDIO COMUNICAÇÃO MÓVEL EMPRESARIAL LTDA-ME.** VALOR GLOBAL: R\$ 17.375,00 (dezesete mil, trezentos e setenta e cinco reais). Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, **17/04/2024.** **COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO** – Prefeito

**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76-2024-10D – CONTRATO Nº 183-2024-10C -Processo Administrativo Nº 206-2024.** Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA.** Objeto: **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO PORTÁTIL E 02(DUAS) ESTAÇÕES REPETIDORAS, POR UM PERÍODO DE 05 DIAS, DURANTE A REALIZAÇÃO DA MICARETA DO ANO DE 2024.** Contratada: **VIARRÁDIO COMUNICAÇÃO MÓVEL EMPRESARIAL LTDA-ME.** Valor Global: R\$ 17.375,00 (dezesete mil, trezentos e setenta e cinco reais). Assinatura do Contrato: 17/04/2024. Feira de Santana, 17/04/2024.

#### COMUNICADO À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

**LICITAÇÃO Nº 17-2024-09L - RDC PRESENCIAL Nº18-2024-RDC.** Objeto: **Contratação integrada de empresa de engenharia para execução da reforma e ampliação das escolas municipais Eduardo F da Mota, P. de Freitas Almeida, Prfª Francy Silva, Raul R. de Oliveira e Timoteo F. da Silva, incluindo a elaboração de projetos executivos de arquitetura e projetos complementares.** Informamos que a resposta à solicitação de esclarecimento encontra-se disponível no site: [www.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.feiradesantana.ba.gov.br). Feira de Santana, 17/04/2024. **Petronio Rodrigues de Lima Rocha** – Presidente da CPL do RDC.





**ADITIVO Nº 156-2024-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: B & M ASSESSORIA MÉDICA LTDA.** Aditar o Contrato nº 169-2023-11C, firmado em 03/04/2023. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 32.000,00, será prorrogado por até 03 meses a contar do seu termo final, totalizando o aditivo em R\$ 96.000,00, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 480.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 02/04/2024.**

---

**ADITIVO Nº 2-2024-1022AC. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA. CONTRATADA: JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.** Aditar o Contrato nº 1-2021-1022C, firmado em 14/01/2021. O valor mensal do contrato reajustado passará a ser de R\$ 15.889,46, valor anual do contrato será de R\$ 206.562,98 e valor acumulado atualizado para R\$ 782.141,10. **DATA DA ASSINATURA: 14/03/2024.**





## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### EXTRATO DE PARCERIA

**Extrato de Parceria:** Parceria de Fomento de Subvenção Social de Nº **84/2023/1224S** oriundo de emenda parlamentar municipal entre o Município de Feira de Santana e a **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ NACIONAL CNPJ.: 13.905.229/0001-17** **Objeto:** Transferência de recursos financeiros que visa propiciar até 30( trinta) idosos o direito de um envelhecimento ativo e saudável, respeito as suas peculiaridades, contribuindo para o aumento da autoestima, assegurando um ambiente de respeito e dignidade, promovendo condições da sua integração entre os demais acolhidos e nas atividades desenvolvidas na comunidade local que vivem, minimizando o isolamento, melhorando a qualidade de vida, assegurando um atendimento de qualidade. Valor Total. R\$ 25.000,00. Vigência: 22/12/2023 a 30/05/2024. Data da assinatura 22/12/2023.

---

#### EXTRATO DE PARCERIA

**Extrato de Parceria:** Parceria de Fomento de Subvenção Social de Nº **04/2024/10S** através de **Inexigibilidade de Chamamento Público de nº 42-2024-10S** entre o Município de Feira de Santana e **ASSOCIAÇÃO CLTURAL COMUNITÁRIO AFROPOP PANDEIRADA TAMBORES URBANOS CNPJ.: 17.262.468/0001-57** **Objeto:** Transferência de recursos financeiros para realização dos desfiles das entidades de Matriz Africana. Blocos Afros, Afoxés, Capoeira e Escolas de Samba na Micareta de Feira de Santana 2024 Valor total. R\$ 284.900,00. Vigência: 12/04/2024 a 30/06/2024. Data da assinatura 12/04/2024.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 49, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

### ERRATA Republicação

Avisamos que na publicação do dia 17/02/2024, ANO X – EDIÇÃO 2756 – que divulgou o resultado final da fase de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 001/2023 – AUDIOVISUAL, conforme lista abaixo:

#### Onde se lê:

**a) PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**  
OUTROS FORMATOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL  
PROPOSTAS HABILITADAS

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROPOSTA	COTA	VALOR	NOTA
1	Maiara Do Carmo Gonçalves	083.XXX.XXX-03	De Feira pra Dentro	Não	R\$ 9.300,00	87
2	Diego Oliveira Silva	057.XXX.XXX-65	Há Inversos	Pessoa Negra	R\$ 9.900,00	80

#### Leia-se:

**a) PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**  
OUTROS FORMATOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL  
PROPOSTAS HABILITADAS

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROPOSTA	COTA	VALOR	NOTA
1	Maiara Gonçalves do Carmo	083.XXX.XXX-03	De Feira pra Dentro	Não	R\$ 9.300,00	87
2	Diego Oliveira Silva	057.XXX.XXX-65	Há Inversos	Pessoa Negra	R\$ 9.900,00	80

#### Onde se lê:

**b) SALAS DE CINEMA**  
CINEMA ITINERANTE  
PROPOSTAS HABILITADAS

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROPOSTA	COTA	VALOR	NOTA
1	Pedro Henrique Caldas Santos	018.XXX.XXX-09	CINEAFRO	Pessoa negra	R\$ 35.515,00	69
2	José Leandro Silva Pereira	025.XXX.XXX-59	Cineroots - Um Cineclubes raiz	Não	R\$ 22.438,00	68
3	Atilio Pinto Da Silva	420.XXX.XXX/XXXX-80	Cinema Afro Intinerante	Pessoa negra	R\$ 36.500,00	56
4	Ana Lúcia dos Santos Moreira	562.XXX.XXX-00	Cinema Intinerante nos Terreiros			
5	Jeferson Santos Almeida	926.XXX.XXX-49	Cinekombi	Não	R\$ 36.500,00	50







**Leia-se:**

**b) SALAS DE CINEMA**

CINEMA ITINERANTE

PROPOSTAS HABILITADAS

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROPOSTA	COTA	VALOR	NOTA
1	Pedro Henrique Caldas Santos	018.XXX.XXX-09	CINEAFRO	Pessoa negra	R\$ 35.515,00	69
2	José Leandro Silva Pereira	025.XXX.XXX-59	Cineroots - Um Cineclubes raiz	Não	R\$ 22.438,00	68
3	Atilio Pinto Da Silva	420.XXX.XXX/XXXX-80	Cinema Afro Itinerante	Pessoa negra	R\$ 36.500,00	56
4	Ana Lúcia dos Santos Moreira	562.XXX.XXX-00	Cinema Itinerante nos Terreiros	Pessoa negra	R\$ 36.500,00	56
5	Jeferson Santos Almeida	926.XXX.XXX-49	Cinekombi	Não	R\$ 36.500,00	50

**Onde se lê:**

**c) CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E CINECLUBES**

CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL

PROPOSTAS HABILITADAS

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROPOSTA	COTA	VALOR	NOTA
1	Monalisa Santana Barbosa	864.XXX.XXX-76	FILMARTE - CICLO DE FORMAÇÃO TÉCNICA 2024	Pessoa negra	R\$ 10.000,00	77
2	Ramiro Luiz Barbosa	019.XXX.XXX-41	E o Áudio, Pessoal? - Panorama da Produção Musical no AUDIOVisual	Não	R\$ 10.000,00	73
3	Everton Mateus Santos De Jesus	074.XXX.XXX-26	Workshop Audiovisual no Sertão	Pessoa indígena	R\$ 10.000,00	61
4	Carolina Oliveira De Cerqueira Lima	815.XXX.XXX-34	OFICINA DE CINEMA EM CASA	Pessoa negra	R\$ 10.000,00	60
5	Carlos Humberto Santana Da Silva	441.XXX.XXX/XXXX-14	Ensina Audiovisual.CH	Não	R\$ 9.910,00	56

PROPOSTAS DESABILITADAS

PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROPOSTA	COTA	VALOR	Motivo
Ananda Nascimento Pimentel Nuns	043.XXX.XXX-39	OFICINA DE FOTOGRAFIA BASICA	Não	R\$ 10.000,00	Não entregou documentação.





**Leia-se:**

**c) CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E CINECLUBES**

CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL  
PROPOSTAS HABILITADAS

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROPOSTA	COTA	VALOR	NOTA
1	Ramiro Luiz Barbosa	019.XXX.XXX-41	E o Áudio, Pessoal? - Panorama da Produção Musical no AUDIOVisual	Não	R\$ 10.000,00	73
2	Everton Mateus Santos De Jesus	074.XXX.XXX-26	Workshop Audiovisual no Sertão	Pessoa indígena	R\$ 10.000,00	61
3	Carolina Oliveira De Cerqueira Lima	815.XXX.XXX-34	OFICINA DE CINEMA EM CASA	Pessoa negra	R\$ 10.000,00	60
4	Carlos Humberto Santana Da Silva	441.XXX.XXX/XXXX-14	Ensina Audiovisual.CH	Não	R\$ 9.910,00	56

**PROPOSTAS DESABILITADAS**

PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROPOSTA	COTA	VALOR	Motivo
Monalisa Santana Barbosa	864.XXX.XXX-76	FILMARTE - CICLO DE FORMAÇÃO TÉCNICA   2024	Pessoa negra	R\$ 10.000,00	Não entregou documentação.
Ananda Nascimento Pimentel Nuns	043.XXX.XXX-39	OFICINA DE FOTOGRAFIA BASICA	Não	R\$ 10.000,00	Não entregou documentação.

As demais informações permanecem inalteradas.

Feira de Santana, 16 de abril de 2024.

**JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



**PORTARIA Nº 74 DE 18 DE ABRIL DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições

**RESOLVE:**

**Art. 1.** Estabelecer procedimentos relativos à apresentação, à recepção, à seleção, à análise, à aprovação, ao acompanhamento, ao monitoramento, à prestação de contas e à avaliação de resultados dos programas, dos projetos e das ações culturais da Lei Complementar 195/22 (Lei Paulo Gustavo) no município de Feira de Santana.

**Art. 2.** Esta resolução regula os procedimentos relativos à apresentação, à recepção, à seleção, à análise, à aprovação, ao acompanhamento, ao monitoramento, à prestação de contas e à avaliação de resultados dos programas, dos projetos e das ações culturais da Lei Complementar 195/22 (Lei Paulo Gustavo) no município de Feira de Santana.

§ 1º Os projetos apresentados não serão objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico ou cultural, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 2º Compete ao Comitê Gestor analisar a conformidade das prestações de contas de projetos incentivados, emitir parecer conclusivo quanto ao cumprimento do objeto e seus aspectos financeiros, operacionalizar as medidas para elisão de dano ao erário e analisar, instruir e instaurar tomada de contas especial

**Art. 3.** Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

- I – Prestação de serviços;
- II – Aquisição ou locação de bens;
- III – Remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV – Diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- V – Despesas com tributos;
- VI – Assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII – fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VIII – Desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- IX – Assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
- XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e
- XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

§ 1º As compras e as contratações de bens e serviços pelo agente cultural com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 2º O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

§ 3º As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.

§ 4º Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

§ 5º O agente cultural poderá ser reembolsado por despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que, cumulativamente:

I - possam ser comprovadas por meio da apresentação de documentos fiscais válidos; e  
II - tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de vinte por cento do valor global do instrumento.

§ 6º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o agente cultural assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

**Art. 4.** O termo de execução cultural estabelece que os bens permanentes adquiridos produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do município de Feira de Santana, podendo ser repassado ao agente cultural, nas seguintes hipóteses:

I - Quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II - Quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

**Art. 5.** A aquisição de equipamentos e materiais permanentes será permitida quando o proponente comprovar que o item:

I - representa a opção de maior economicidade; ou  
II - constitui item indispensável à execução do objeto, em detrimento da locação, e desde que esteja prevista na planilha orçamentária aprovada para o projeto.

§ 1º Em qualquer caso, o proponente deverá realizar cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade, e declarar a destinação cultural para o bem, podendo mantê-lo para continuidade de suas atividades ou apresentar o recibo do destinatário, no caso de direcionamento de bem ou material permanente a outra entidade pública de natureza cultural.

§ 2º Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**Art. 6.** É vedada a realização de despesas:

I - a título de taxa de administração ou similar;  
II - em benefício de servidor público municipal, agente público ou agente político, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por quaisquer tipos de serviços.  
III - com a elaboração de convites personalizados ou destinados à circulação restrita, com recepções, festas, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com refeições dos profissionais contratados para realização do projeto ou para os participantes das ações educativas, quando necessário à consecução dos objetivos da proposta;  
IV - referente à compra de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo em situações excepcionais de comprovada necessidade;  
V - com serviços de captação para projeto cultural;  
VI - Trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da proposta  
VII - Aquisição de material permanente por proponente pessoa física, pessoa jurídica com fins lucrativos ou pessoa jurídica sem fins lucrativos que não seja declarada de utilidade pública.

**Art. 7.** A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

§ 1º A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e  
II - alteração do plano de trabalho sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

§ 2º Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

§ 3º As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 4º A variação inflacionária poderá ser fundamento de solicitação de celebração de termo aditivo para alteração de valor global do instrumento.

§ 5º A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública, observado o disposto no § 3º do art. 25.

§ 6º Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**Art. 8.** O agente cultural que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

- I - prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou
- II - prestação de informações em relatório de execução financeira.

**Parágrafo único.** A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento.

**Art. 9.** A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo 30 dias após o fim do projeto; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

§ 1º O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

§ 2º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

**Art. 10.** O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos art. 4 e art. 5; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

**Parágrafo único.** O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

**Art. 11.** O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

**Art. 12.** Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento fasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

§ 2º Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

§ 3º Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

§ 4º O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

**Art. 13.** Os recursos depositados nas contas do projeto, enquanto não utilizados, serão automaticamente investidos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operações de mercado aberto com lastro em títulos da dívida pública federal, marcados para resgate automático no banco.

**Art. 14.** Após o início da execução, o projeto cultural poderá ser alterado, por meio de solicitação prévia, considerando o seguinte:

§ 1º Para alteração do nome do projeto, deverá ser apresentada anuência do autor da obra correspondente, se for o caso.

§ 2º No caso de alteração do espaço físico ou novo local de realização do projeto o proponente deverá apresentar:

I - planilha orçamentária adequada à realidade;

II - ajuste do plano de distribuição, da democratização de acesso e acessibilidade; e

III - cronograma de execução atualizado.

§ 3º No caso de alteração das fontes de recursos durante a execução do projeto, o proponente deverá apresentar:

I - planilha orçamentária adequada à nova composição de fontes de recursos; e

II - comprovantes de recebimento de recursos de outras fontes.

§ 4º As alterações terão prazo de 30 (trinta) dias para análise.

§ 5º O prazo de análise poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias quando se tratar de propostas para elaboração de projetos executivos e execução de intervenções de conservação e restauro de bens culturais imóveis, móveis e integrados tombados, protegidos por outras formas de acatamento ou de reconhecido valor cultural, bem como para construção, reforma ou adequação de equipamentos culturais, conforme a característica do projeto e a complexidade da obra.

§ 6º Não havendo manifestação da Secel nos prazos estabelecidos, as alterações poderão ser executadas desde que respeitem os parâmetros dos normativos vigentes.

§ 7º As alterações não poderão implicar em mudança do produto principal do projeto.

§ 8º A alteração do nome do projeto não poderá implicar descaracterização do objeto aprovado.

**Art. 15.** Serão permitidos remanejamentos entre os itens orçamentários do projeto cultural.

§ 1º Prescindirão da prévia autorização do Comitê Gestor as alterações de valores de itens orçamentários inicialmente aprovados para o projeto, desde dentro do limite de 20%, justificadas e que não comprometam o alcance do objeto e objetivos.

§ 2º Os remanejamentos de valores que impliquem em inclusão de novos itens orçamentários ou de valores superiores a 20% de cada item devem ser submetidos previamente do Comitê Gestor para análise, por meio do Salic, acompanhados de justificativa e desde que não recaiam sobre itens do orçamento que tenham sido retirados na análise inicial.

**Art. 16.** Os projetos culturais terão sua execução monitorada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, de forma a assegurar a consecução do seu objeto e a sua conformidade financeira.

§ 1º Em caso de denúncias, demandas de órgãos de controle ou indícios de irregularidades, o proponente será diligenciado para que apresente esclarecimentos no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de imediata suspensão da execução do projeto.

**Art. 17.** A Secel poderá, a qualquer tempo e de ofício, realizar acompanhamento da execução do projeto, por meio de vistoria in loco, com o objetivo de esclarecer dúvidas acerca da sua evolução física e, quando for o caso, financeira, por atuação definida a partir de amostragem ou, ainda, para apuração de eventuais denúncias.

§ 1º As vistorias serão realizadas diretamente pela Secel, por suas unidades técnicas, representações regionais, profissionais especializados, pareceristas credenciados, ou mediante parceria com outros órgãos federais, estaduais e municipais.

§ 2º Na hipótese de realização de vistoria in loco, a imposição de obstáculos ao livre acesso da equipe ao projeto ou proponente inspecionado, o não atendimento da requisição de arquivos ou documentos comprobatórios, bem como quaisquer condutas que visem inviabilizar total ou parcialmente o referido acompanhamento, ensejarão o registro de inadimplência do projeto e inabilitação do proponente.

**Art. 18.** No período improrrogável de 30 (trinta) dias de prestação de contas, o proponente poderá concluir os pagamentos a fornecedores e deverá protocolar junto à Secel o Relatório Final de Execução do Objeto, contendo as seguintes informações:

- I - comprovação da realização do objeto proposto, acompanhada das evidências de sua efetiva realização;
- II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico constante do plano de trabalho;
- III - Comprovação dos produtos e serviços, bem como das medidas de acessibilidade adotadas e contrapartida(s) social(is) pactuada(s), por meio de exemplar de produto, apresentação de fotos, listas de presença, arquivos digitais, registro audiovisual, entre outros compatíveis com a natureza dos produtos; IV - demonstrações

das medidas adotadas pelo proponente para garantir a acessibilidade e a democratização de acesso ao produto cultural;

V - amostras e/ou registros fotográficos/videográficos das peças previstas no plano de divulgação do projeto, com a devida aplicação das marcas do Governo Federal e da Secel, de acordo com orientações técnicas do Manual de Aplicação de Marcas;

VI - relação dos bens móveis e obras de arte adquiridos, produzidos ou construídos, juntamente com comprovante de realização da cotação de preços;

VII - relação dos bens imóveis adquiridos, produzidos ou construídos;

VIII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o projeto objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia; e

IX - recibo do destinatário, no caso de direcionamento de bem ou material permanente a outra entidade pública de natureza cultural, por parte do proponente.

§ 1º Caso o proponente deixe de apresentar o relatório final no período indicado no caput deste artigo, será lançada a inadimplência do projeto e o proponente será diligenciado para que, no prazo de 20 (vinte) dias, regularize a situação, sob pena de reprovação das contas por omissão.

§ 2º Caso o projeto resulte em produto passível de registro para fins de Depósito Legal, nos moldes da Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.192, de 14 de janeiro de 2010, o proponente deverá encaminhar ao menos um exemplar para a Fundação Biblioteca Nacional, para registro, preservação e formação da Coleção Memória Nacional. O descumprimento da obrigação, além de configurar infração às mencionadas leis, passível de sanção, impedirá o proponente de concorrer e acessar os recursos públicos para financiamento de outros projetos.

§ 3º Para projetos de difusão de acervo e conteúdos audiovisuais, exige-se comprovação dos filmes exibidos por meio de planilha contendo informação que conste os metadados fundamentais referentes à catalogação das obras, quais sejam, título, gênero, formato, duração, estado, ano, sinopse, diretor e cartaz ou 01 (uma) foto divulgação, com vistas integrarem a Filmografia brasileira.

§ 4º A análise financeira detalhada será realizada nos casos em que:

a) seja observado indício de aplicação irregular ou uso indevido dos recursos públicos; ou

b) haja denúncia formalizada por parte do controle externo ou interno, bem como do Ministério Público da União, dos Estados ou do Distrito Federal.

§ 5º Para efeito dos §§ 3º e 4º, a análise da prestação de contas observará o valor efetivamente depositado para o projeto.

§ 6º A avaliação de resultados considerará o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na avaliação de limites que tenham eventualmente superados aqueles pactuados, desde que tenham sido aplicados para o alcance do objeto.

§ 7º O proponente, quando convocado, deverá apresentar em 20 (vinte) dias, o relatório financeiro composto por:

a) relação de pagamentos; na falta deste documento ou em caso de inconsistência insuperável em algum de seus registros, será suprido por:

b) relatório de execução da receita e despesa; na falta deste documento ou na inconsistência insuperável em algum de seus registros, será suprido por:

c) notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesas.

**Art. 19.** A avaliação de resultados considerará a prestação de contas como:

I - aprovada, quando:

a) verificada a execução integral do objeto;

b) verificada a execução ampliada do objeto;

c) a execução parcial adequada à captação parcial de recursos;



- d) sanadas as eventuais inadequações financeiras apontadas na fase de monitoramento; e
- e) sanadas todas as ocorrências apontadas em fase de diligências.

II - aprovada com ressalvas, quando houver:

- a) Se verificada a execução integral, proporcional, ou ampliada do objeto, persistirem inadequações de ordem financeira, desde que não haja dolo;
- b) verificadas alterações no projeto cultural, no decorrer de sua execução, sem a anuência do Comitê Gestor, desde que não caracterize descumprimento do objeto;
- c) não atendimento ao Manual de Uso da Marca, ou a outras orientações oficiais;
- d) não apresentação de autorização de uso ou reprodução de obras protegidas por direitos autorais ou conexos;
- e) alteração do conteúdo do produto principal, desde que caracterize o alcance da ação cultural projetada, sem desvio de finalidade;
- f) alterações no Plano de Distribuição desde que não acarrete descumprimento das medidas de democratização ao acesso público e do objeto;
- g) não comprovadas as medidas de acessibilidade previstas no projeto cultural; ou
- h) despesas realizadas fora do prazo de execução do projeto, desde que o fato gerador tenha ocorrido no prazo autorizado ou a característica da despesa justifique o pagamento posterior;

III - reprovada nas hipóteses de:

- a) omissão no dever de prestar contas; ou
- b) dano ao erário decorrente de dolo, má-fé, ou descumprimento do objeto.

§ 1º Nos casos de reprovação por descumprimento do objeto, toda a execução financeira do projeto será reprovada de ofício.

§ 2º Aprovações com ressalvas poderão ensejar em multas, penalidades ou medidas análogas conforme normativo específico.

§ 3º A aprovação, com ou sem ressalvas, não exime o proponente de eventuais obrigações em relação a terceiros.

**Art. 20.** O proponente será cientificado da conclusão da avaliação de resultados do projeto cultural juntamente com o seu teor da seguinte forma:

- I – nos casos de aprovação, aprovação com ressalva e arquivamento, por disponibilização de atestado, podendo haver outras formas adicionais de comunicação; e
- II – nos casos de reprovação, por mensagem via correio eletrônico, ou qualquer outra forma que garanta a ciência do interessado.

**Art. 21.** Quando a decisão de que trata o art. 14 for pela reprovação da prestação de contas, a cientificação do proponente conterà intimação para, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia seguinte ao registro da decisão para recolher os recursos que tenham sido irregularmente aplicados, atualizados.

**Art. 22.** Da decisão de reprovação das contas ou aprovação com ressalvas, caberá recurso ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Secel), no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao registro da decisão, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que se manifestará em até 30 (trinta) dias, a contar da data da interposição do recurso.

§ 1º O recurso tempestivo suspende os efeitos da reprovação ou aprovação com ressalvas, inclusive no que tange à análise e ao prazo do art. 16, salvo nos casos de comprovada má-fé.

§ 2º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do projeto afasta a reprovação da prestação de contas e avaliação de resultados, desde que regularmente comprovada.

§ 3º Nos casos em que estiver caracterizado ou má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de ações compensatórias.

§ 4º A critério da autoridade julgadora, o recurso poderá ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura de Feira de Santana para que esta se manifeste sobre as razões do recorrente.

§ 5º Indeferido o recurso, em caso de reprovação, o proponente será novamente intimado para, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia seguinte ao registro do indeferimento, recolher os recursos que tenham sido irregularmente aplicados ou solicitar seu parcelamento.

**Art. 23.** Esgotado o prazo para o recolhimento dos recursos sem o cumprimento das exigências, será constituído em mora o proponente devedor e a recomposição do valor devido se dará nos termos de normativo específico.

**Parágrafo único.** Constatada a hipótese do caput, caberá à Administração Pública adotar as medidas administrativas para inscrição do débito no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e, conforme as normas específicas aplicáveis, providenciar:

I – a inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

II – a instauração de TCE para continuidade das medidas de elisão do dano ao erário; e

III – a comunicação à Receita Federal do Brasil para que esta proceda à fiscalização tributária de que trata o art. 36 da Lei nº 8.313, de 1991, nos casos de indícios de má-fé do incentivador.

**Art. 24.** A prestação de contas estará à disposição para consulta pública.

**Parágrafo único.** Reaberturas, reanálises e quaisquer outros procedimentos administrativos de desarquivamento referentes a prestações de contas já concluídas e consideradas regulares, aprovadas ou outras manifestações equivalentes, por parte do poder público competente, somente poderão ser efetuados, uma única vez, em até 2 (dois) anos após o encerramento da referida prestação de contas.

**Art. 25.** O proponente deverá manter e conservar a documentação do projeto pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da apresentação da prestação de contas, e disponibilizá-la aos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-la.

## CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES

**Art. 26.** Durante qualquer fase do projeto, a SECEL poderá:

I – Declarar a inabilitação cautelar do proponente, por meio de decisão da autoridade máxima da Secretaria competente, caso sejam detectados indícios de irregularidades no projeto, com as seguintes consequências:

- a) suspensão dos projetos ativos do proponente;
- b) impossibilidade de prorrogação dos prazos de execução dos projetos;
- c) impossibilidade de apresentação de novas propostas; e
- d) impossibilidade de recebimento de recursos decorrentes de outros mecanismos.

**Art. 27.** Após a reprovação da prestação de contas ou em casos de omissão no dever de prestar contas, a SeCEL determinará a inabilitação do proponente, o que, sem prejuízo de outras restrições ou sanções administrativas, ensejará a impossibilidade de:

- I - apresentação de novas propostas;
- II - prorrogação dos prazos de captação dos seus projetos em execução;
- III - aprovação para captação de novos recursos, o que importa em:

- a) cancelamento de propostas em análise;
- b) arquivamento de projetos sem movimentação de conta liberada; e
- c) suspensão de projetos ativos.

IV - recebimento de recursos decorrentes de outros mecanismos.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se inabilitação a sanção administrativa restritiva de direito, aplicável sobre a pessoa física ou jurídica proponente, bem como seus dirigentes, cuja prestação de contas tenha sido reprovada ou em cuja conduta tenha sido comprovado dolo, fraude ou simulação.

§ 2º A sanção de inabilitação terá duração de 3 (três) anos.

§ 3º A sanção de inabilitação será automaticamente aplicada 20 (vinte) dias após a publicação do ato referido no art. 60, inciso III, exceto se houver interposição de recurso com efeito suspensivo ou apresentação de medida de elisão do dano por ação compensatória ou por ressarcimento em pecúnia.

**Art. 28.** Os débitos oriundos de dano ao erário que restem caracterizados após avaliação de resultados poderão ser objeto de ação compensatória ou ressarcimento em pecúnia, nos termos de regulamento específico.

**Art. 29.** Esgotadas as medidas administrativas de ressarcimento espontâneo previstas nesta Resolução, os débitos apurados e não quitados serão objeto de inscrição no Cadin e instauração de TCE, conforme o valor, a certeza e a liquidez do débito, nos termos de regulamento.

Feira de Santana, 18 de abril de 2024.

**JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 37, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 37/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 1.005/2022 - DIV. LIC – LU.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa SOFT INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.560.130/0001-20, localizada na Av. Banco do Nordeste, 850, Centro Industrial Subaé (CIS) – Feira De Santana – Bahia, Cep – 44110-665, nas coordenadas geográficas **X:** 12°17'59" Sul **Y:** 38°57'41" Oeste. Para desenvolvimento da atividade principal de Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal, mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

**I.** Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente.**

**II.** Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Tottem, Pannel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da Lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI- parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**III.** Apresentar projeto de Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Bahia. Projeto deverá cumprir as exigências do decreto municipal nº 5.434/92. No que se refere a equipamento de combate a incêndio deve seguir a recomendação da portaria nº 3114 MTE, NR 23, Decreto Estadual Nº 16.302 de 27/08/2015, que estabelece normas e medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco no Estado da Bahia, acompanhado da ART **Prazo: 90 (Noventa) dias.**

**IV.** Apresentar Alvará de Funcionamento do empreendimento, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR. **Prazo: 120 dias.**

**V.** Manter e operar adequadamente os sistemas de segurança e sistema de combate a incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso. **Prazo: contínuo.**

**VI.** Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: Anualmente.**

**VII.** Manter as canaletas de drenagem de óleo e de águas pluviais limpas de lixo e demais resíduos dos materiais processados no empreendimento. **Prazo: contínuo.**

**VIII.** Organizar área de armazenamento de resíduos perigosos e não perigosos, apresentando registro fotográfico comprobatório da ação. **Prazo: contínuo.**

**IX.** Operar empreendimento de acordo com os níveis de ruídos emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, combinada à Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas por empresas terceirizadas: **Prazo: contínuo.**

**X.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de certificação da regularização do cadastro através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: Anualmente.**

**XI.** Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) gerenciamento e minimização de resíduos, considerando o princípio dos Três Rs – reduzir – reutilizar e reciclar; e) treinamento para situações de emergência; f) Meio Ambiente e Legislação Ambiental, com o objetivo de obter o

máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários.

**XII.** Apresentar a SEMMAM, quando for requerida nova licença, o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Condicionantes desta licença, detalhando na íntegra o atendimento de cada uma das condicionantes, acompanhado da ART do profissional responsável. **Prazo: Quando houver nova solicitação de Licença Ambiental da empresa, seja renovação ou alteração de licença.**

**XIII.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando a aplicação dos conceitos de produção mais limpa (PmaisL). **Prazo contínuo.**

**XIV.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a renovação desta Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

**Art. 2º.** Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantido disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 05 de abril de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**JOANELY BRANDÃO DE SOUZA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

**PORTARIA Nº 38, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

**A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 38/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 1.604/2023- DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, localizada na Rua Desembargador Felinto Bastos, s/n, estacionamento do Banco do Bradesco – Centro – Feira de Santana/Ba. Para desenvolvimento da atividade principal de Telefonia Móvel – Estação Rádio-Base, mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, a Lei Complementar Nº120/2018, artigo 227, §1º. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, a Lei Complementar Nº120/2018, artigo 227, §1º.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. Prazo Contínuo.

IV. Manter os balizamentos de orientação noturna de forma a possibilitar a orientação de aeronaves, conforme Portaria 957/GC3, de 15 de outubro de 2015, ICA 63-19 e 11-3 do COMAR.

V. Manter uma cópia da Licença Ambiental no endereço de funcionamento Rua Desembargador Felinto Bastos, s/n, estacionamento do Banco do Bradesco – Centro – Feira de Santana/Ba, nas coordenadas geográficas: 12° 15' 18.72" S, 38° 58' 5.16" W, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

VI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a renovação desta Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

**Art. 2º.** Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantido disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 05 de abril de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**JOANELY BRANDÃO DE SOUZA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

---

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**LICENÇA UNIFICADA**

**PORTARIA Nº 40, DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

**A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº.40/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 66823/2020 - DIV.LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa Claro S.A., nome Fantasia: Claro S.A., inscrita no CNPJ sob Nº 40.432.544/0081-21 e Inscrição Municipal: Dispensada, com sede na Rua Altino Serbetto de Barros, 348, Pituba, Salvador - BA, CEP 41.830-492. Antena Radio Base FSA36 instalada no endereço na Rua Felipe Camarão, S/N, Jardim Acácia, Feira de Santana – BA, CEP 44003-546 nas Coordenadas Geográficas (GMS): 12°16'19.00"S e 38°57'37.00"O, para desenvolver a atividade de Telefonia Móvel Celular, com potência efetivamente irradiante por cada um dos setores de aproximadamente 60,00 – 71,00W . Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

**CONDICIONANTES:**

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, a Lei Complementar Nº120/2018, artigo 227, § 1º.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo Contínuo.**

IV. Instalar os balizamentos de orientação noturna de forma a possibilitar a orientação de aeronaves, conforme Portaria 957/GC3, de 15 de outubro de 2015, ICA 63-19 e 11-3 do COMAR.

V. Manter uma cópia da Licença Ambiental no endereço de funcionamento Rua Paracatu, s/n, Loteamento Parque Brasil, Conceição (Mangabeira), Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas (GMS): 12°13'35.76"S e 38°56'33.00"O, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

**Art. 2º.** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 08 de abril de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**JOANELY BRANDÃO DE SOUZA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO.**

**PORTARIA Nº 41, DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 41/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 36.466/2021- DIV. LIC – LAO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder renovação de **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO** válida pelo prazo de até 04 (quatro) anos, a empresa TELLEBORG WHEELS SYSTEMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS E POLÍMEROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.607.884/0001-96, com sede na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, S/N, Quadra J, Bairro Limoeiro, CEP 44.097-324, Feira de Santana – BA, Para continuar desenvolvendo a atividade de Fabricação de Bandagens Sólidas para Empilhadeiras com capacidade de 8.000 unidades/mês, nas coordenadas S 12º31'19.72" W 8º88'65.37", Feira de Santana/BA. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. **Solicitar a Licença Ambiental de Alteração ou a renovação da Licença 120 (cento e vinte) dias, antes do prazo de vencimento da licença vigente, a contar da data de publicação.**

II. Realizar as recomendações técnicas exigidas no relatório de Inspeção de Segurança de Caldeira Aalborg tipo LHC modelo 2.0 NS. 10794 ano 2007, em concordância a **LEI Nº 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977, Art. 187,188.** Recomendatória.

III. Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Totem, Pannel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei complementar 003/2000 e seu artigo 155 e lei 120/2018 artigo 278, que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Atender ao disposto na Lei Complementar Nº 120/2018, no artigo 205, Parágrafo Único: - As empresas requerentes de Licença de Operação - LO são obrigadas a contratar, no mínimo, um responsável técnico ambiental, de acordo com a necessidade da empresa, em conformidade ao disposto, no artigo 1º, da Lei nº 3.230, de 11 de julho de 2011.

V. Realizar as limpezas da caldeira, bem como do feixe de tubos de gases, fornalha, caixa de fumaça e o sistema de coletor de pó, conforme a recomendação técnica com limpeza mensal. Tais recomendações melhorarão a eficiência da caldeira e do sistema de filtração dos gases e fuligem, conseqüentemente, irá promover uma melhor qualidade dos gases que são eliminados pelo sistema de exaustão da caldeira. **Prazo Mensal.**

VI. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas de contenção Separadoras de Água e Óleo em todas as áreas. Apresentar registro fotográfico de que mantém a saída da caia de contenção de água e óleo limpa, encaminhar o óleo para empresa certificada devidamente registrada. **Prazo: Apresentar os resultados fotográficos anualmente.**

VII. Manter limpa as canaletas das áreas de produção, compressora e vulcanização e apresentar registro fotográfico. **Prazo 30 dias.**

VIII. Implantar as metas estabelecidas no Plano de Emergência Ambiental- PEA, conforme apresentado a esta secretaria, devendo atualizá-lo sempre que necessário. Promover o treinamento das ações preventivas propostas no plano, realizar simulados de emergência ambiental, apresentar relatório com cumprimento das ações. **Prazo: Contínuo.**

IX. Manter kit de Emergência Ambiental para contenção de vazamento/derramamento de produtos na área de matéria prima, produtos acabados e amostras de lote dos produtos fabricados. **Prazo: Contínuo.**

X. Implementar a Auditoria mensal da caldeira, NR 13, pela SESMT e manter nos arquivos das empresas os relatórios para possíveis fiscalizações.

XI. Realizar a troca de pelo menos 2 trechos de 3 metros da chaminé e também do termômetro, juntamente com o catafuligem, conforme as recomendações gerais do anexo I do relatório de Inspeção de Segurança de Caldeira Aalborg. Apresentar relatório fotográfico da ação. **Prazo: 60 Dias.**

XII. Efetuar a limpeza e remoção periódica do lodo digerido das fossas sépticas, e instalar dispositivos e/ou equipamentos apropriados para a retirada e disposição adequada do mesmo. Deverá ser feito por empresas licenciadas para esta finalidade: Está deve possuir a Licença Ambiental (ATRP), Autorização para descarte do lodo

digerido das fossas na Estação de Tratamento de Esgoto da concessionária de abastecimento de água e esgoto (emitido pela EMBASA), e apresentar notas fiscais da coleta informando o volume (m<sup>3</sup>) coletado do lodo digerido, com o destino final, e apresentar o documento de comprovação de entrega do lodo digerido na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE. **Prazo. Contínuo.**

XIII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: 120 dias.**

XIV. Apresentar operação de limpeza da fossa séptica do empreendimento por empresa especializada, licenciada pelo órgão ambiental competente. **Prazo: No ato de renovação da licença.**

XV. Apresentar na SEMMAM, os comprovantes de descarte e a licença ambiental da empresa responsável pelo transporte e tratamento do lodo do efluente do processo produtivo. **Prazo: No ato de renovação da licença.**

XVI. **Continuar a utilizar na fornalha da caldeira, somente madeira de reflorestamento. Prazo. Contínuo**

XVII. **Dar continuidade ao PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas dos resíduos gerados efetivamente realizados. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. Prazo: 360 dias.**

XVIII. Apresentar a Tabela de movimentação de resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, empresa especializada e aterro industrial, devidamente licenciadas. **Prazo: Anualmente.**

XIX. Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório descritivo e fotográfico comprovando o descarte. **Prazo: 180 dias.**

XX. Apresentar a licença ambiental e os comprovantes das empresas que recolhem os recipientes químicos (embalagens vazias dos produtos químicos) aos fornecedores envolvidos na Reciclagem. **Prazo: Anualmente.**

XXI. **Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000. Prazo: durante vigência da Licença Ambiental de Operação.**

XXII. **Manter as ações informadas no Plano de Emergência Ambiental e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PPRA apresentados, com a devida comprovação, através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais.**

XXIII. **Continuar a fornecer e obrigar o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. Prazo: durante a Vigência da Licença Ambiental de Operação.**

XXIV. **Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro do PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A PÂNICO E INCÊNDIO. PRAZO. 30 dias, após a aprovação final do corpo de bombeiros.**

XXV. **Apresentar anualmente contados, a partir, da data de publicação, o relatório de comprimento das condicionantes.**

XXVI. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Renovação da Licença Ambiental de Operação, no endereço de desenvolvimento das atividades da Empresa TELLEBORG WHEELS SYSTEMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS E POLÍMEROS LTDA, localizado na Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, Quadra J, Lote 04, Bairro Limoeiro, Feira de Santana – BA, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XXVII. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) eliminação do desperdício de água; f) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores. **Prazo: 120 dias;**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das

outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 08 de abril de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**JOANELY BRANDÃO DE SOUZA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA.**

**PORTARIA Nº 01, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 45/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 693/2024- DIV. LIC – AA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL -AA** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, inscrita no CNPJ nº 14.043.574/0001-52, Inscrição Municipal nº 30.405-0, Inscrição de Localização nº 3.651-0 com sede na Avenida Senhor dos Passos, 980, Centro, CEP 44.002-024, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: 12°15'19.95"S / 38°57'54.61"O. Para desenvolver a atividade de Limpeza e Revitalização de Curso D'água, Bacia do Rio Subaé em áreas do Exército Brasileiro, 35º Batalhão de Infantaria. Feira de Santana/BA. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

**I.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

**II.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; apresentar relatório de mediadas adotadas;

**III.** Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 12 de abril de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**JOANELY BRANDÃO DE SOUZA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE ABRIL DE 2024**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

### ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
027-2024-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	JONAS LOPES SERVIÇOS EIRELI	Licitação Nº 037-2023 Pregão Eletrônico Nº 035-2023 Elemento Despesa: 3.3.90.39.9999 Projeto de Atividade: 2076 Fonte:15001002 E 17990050  <b>PARECER Nº. 048/FHFS/2024</b>	Majoração Quantitativa no percentual de 25%, sobre o valor do Contrato Nº 153-2023-1123 correspondente ao montante de R\$ 69.327,98.	15/04/2024
028-2024-1123	AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA DOSAGENS DE IMUNO-HORMÔNIOS, COM CESSÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SETOR DE IMUNO-HORMÔNIO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - HOSPITAL DA MULHER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.	Licitação Nº 067-2022 Pregão Eletrônico Nº 061-2022 Elemento Despesa: 3.3.90.30.1000 Projeto de Atividade: 2076 Fonte:15001002 E 17990050  <b>PARECER Nº. 047/FHFS/2024</b>	Majoração Quantitativa no percentual de 25% sobre o valor do Contrato Nº 002-2023-1123 correspondente ao montante de R\$ 461.802,00	15/04/2024

Feira de Santana, 16 de abril de 2024.

**GILBERTE LUCAS**  
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Dispensa de Licitação do Mês de Abril de 2024**, junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 16/04/2024, Nº. 32-2024-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: ULEMA PEREIRA CAMPOS - ME; Objeto: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CORTINA DIVISÓRIA PARA LEITO HOSPITALAR, JUNTAMENTE COM SUA MONTAGEM E INSTALAÇÃO POR CONTA DO FORNECEDOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS - HIPS E CENTRO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DO CÂNCER - CMPC, UNIDADES VINCULADAS À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R\$ 32.295,33 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075 – Sub-elemento de despesa: 3.3.90.30.9999. FONTE - 17990050.

Feira de Santana-BA, 17 de abril de 2024.

**GILBERTE LUCAS**  
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

